

O crime previsto no §3º do art. 326-A do Código Eleitoral tem relação acessória com o caput do mesmo dispositivo, de modo que somente apresenta tipificação a conduta de propalação ou divulgação de ato que já foi ou é objeto de uma denúncia caluniosa eleitoral.

Enunciado 58

A finalidade de obtenção de apoio político, quando ausente o dolo específico de angariar votos, não perfaz o tipo penal de corrupção eleitoral (art. 299 do Código Eleitoral).

Enunciado 59

O acordo de não persecução penal não configura título condenatório e, portanto, não gera a inelegibilidade do art. 1º, I, alínea "e".

Enunciado 60

A fraude à cota de gênero deve ser apurada mediante Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) ou Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME), devendo ser aferida pela análise conjunta dos seguintes indícios relevantes, entre outros: número significativo de desistências ou votação pífia de candidatas mulheres, especialmente de candidatas familiares de candidatos e de dirigentes partidários; prestações de contas padronizadas; e realização, por mulheres candidatas, de campanhas para candidaturas alheias (art. 10, §3º, da Lei das Eleições).

Enunciado 61

O percentual de candidaturas para cada gênero, previsto no art. 10, §3º da Lei nº 9.504/1997, deverá ser observado durante todo o processo eleitoral, ressalvada a impossibilidade de substituição nos casos previstos em lei.

Enunciado 62

Considerando a previsão constitucional de que os partidos devem resguardar o regime democrático, os direitos fundamentais da pessoa humana, a igualdade material e, tendo em vista ainda a vedação à discriminação e do retrocesso, os partidos devem assegurar a participação de categorias minorizadas em todas as suas ações (art. 17, caput, da CF).

Enunciado 63

Ainda que inexistam previsão legislativa específica, são candidaturas coletivas aquelas compostas por dois ou mais membros, de acordo com as regras estabelecidas nos respectivos estatutos partidários. Todavia, apenas um dos integrantes será registrado como candidato para todos os fins legais.

Art. 2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ministro TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO

Diretor da Escola Judiciária Eleitoral do TSE

CAROLINE MARIA VIEIRA LACERDA

Vice-Diretora da Escola Judiciária Eleitoral do TSE

PORTARIA TSE Nº 323 DE 19 DE MAIO DE 2021

Altera a Portaria TSE n. 72 de 03 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o Regimento da I Jornada de Direito Eleitoral da Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral (EJE/TSE) e dá outras providências.

O DIRETOR DA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (EJE/TSE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, IV e VII, da Resolução-TSE n.º 23.620, de 9 de junho de 2020, em parceria com a Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político (ABRADEP),

RESOLVE:

Art. 1º - O Anexo III da Portaria TSE n. 72 de 03 de fevereiro de 2021 sofreu alterações para inclusão de um membro na Comissão Temática 5 e passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III

COMISSÕES DE TRABALHO

Comissão Temática de Trabalho 1 - Direitos políticos. Alistamento eleitoral. Domicílio eleitoral. Voto. Suspensão e perda dos direitos políticos. Quitação Eleitoral. Temas correlatos à condição de eleitor:

1. Dr. João Andrade Neto (presidente);
2. Dra. Nathalia Mariel Ferreira de Souza Pereira;
3. Dra. Thalita Abdala Aris;
4. Dra. Juliana Dornelas;
5. Dra. Jessica Holl.

Comissão Temática de Trabalho 2 - Justiça Eleitoral. Organização. Competência. Apuração e totalização dos votos. Sistema de Nulidades. Temas correlatos.:

1. Min. Carlos Horbach (presidente);
2. Dr. Sidney Sá das Neves;
3. Dr. Bruno Cezar Andrade de Souza;
4. Dra. Michelle Pimentel Duarte;
5. Dra. Ariadne Antonia Tito da Costa Noletto;
6. Dr. Rodrigo Nóbrega Farias.

Comissão Temática de Trabalho 3 - Propaganda Política (Propaganda Eleitoral, Partidária, Intrapartidária) Propaganda no Rádio e TV. Propaganda de Rua e Propaganda na Internet. Direito de Resposta. Poder de Polícia. Representações. Pesquisas eleitorais:

1. Dr. Alexandre Basílio (presidente);
2. Dr. Diogo Rais;
3. Dr. Delmiro Dantas Campos Neto;
4. Dra. Paula Bernardelli;
5. Dra. Mariana Machado Rabelo;
6. Dr. Caetano Lo Pumo.

Comissão Temática de Trabalho 4 - Financiamento de campanha. Distribuição de recursos. Prestação de contas:

1. Dra. Denise Goulart Schlickmann (presidente);
2. Dra. Letícia Lacerda de Castro;
3. Dra. Tatiana Kolly Wasilewski Rodrigues;
4. Dra. Laila Melo;
5. Dr. José Sad Junior;

Comissão Temática de Trabalho 5 - Contencioso eleitoral. Registro de candidatura. DRAP. Elegibilidade e inelegibilidade. Aplicação do Código de Processo Civil (CPC/2015) no âmbito da Justiça Eleitoral:

1. Dra. Roberta Maia Gresta (presidente);
2. Dr. Volgane Oliveira Carvalho;
3. Dr. Flávio Cheim;
4. Dr. Henrique Neves da Silva;
5. Dra. Edilene Lobo;
6. Dra. Eloísa Helena Machado

Comissão Temática de Trabalho 6 - Crimes Eleitorais e processo penal eleitoral:

1. Dr. Luiz Carlos S. Gonçalves (presidente);
2. Dr. Gustavo Alves Teixeira;
3. Dr. Rodrigo López Zilio;
4. Dra. Cristiane Brito Chaves Frota;
5. Dr. Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior;

6. Dra. Emma Roberta Palu Bueno.

7. Dra. Gabriela Guimarães Peixoto.

Comissão Temática de Trabalho 7 - Participação democrática das mulheres, indígenas, pessoas trans, jovens, negros, pessoas com deficiência e acessibilidade eleitoral, presos provisórios e adolescentes internados:

1. Dra. Lara Marina Ferreira (presidente);

2. Dr. Wellington Cabral Saraiva;

3. Dra. Ana Luiza Backes;

4. Dr. João Carlos Afonso Costa;

5. Dra. Sabrina De Paula Braga;

6. Dra. Ligia Fabris;

Comissão Temática de Trabalho 8 - Partidos políticos. Criação, fusão, incorporação, registro e extinção. Funcionamento parlamentar e cláusula de desempenho. Programa e estatuto. Filiação partidária. Fidelidade e disciplina partidária. Propaganda partidária. Representação político-partidária e sistemas eleitorais:

1. Dr. Jaime Barreiros (presidente);

2. Dr. Geraldo Magela Leite;

3. Dr. Márcio Nuno Rabat;

4. Dr. Roberto Carlos Martins Pontes;

5. Dra. Angela Cignachi Baeta Neves.

Art. 2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ministro TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO

Diretor da Escola Judiciária Eleitoral do TSE

CAROLINE MARIA VIEIRA LACERDA

Vice-Diretora da Escola Judiciária Eleitoral do TSE

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ACACIO WILDE EMILIO DOS SANTOS (0081810/MG) 115

AGNELO SAD JUNIOR (0088382/MG) 114

ALAN FLORES VIANA (48522/DF) 184 184

ALBERTO LUIS MENDONCA ROLLO (0114295/SP) 327

ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL (4521000A/MS) 197

ALESSANDRO MARTELLO PANNI (0161421/RJ) 298 298 298

ALESSANDRO PEREIRA LORDELLO (0021284/DF) 248

ALEXANDRE ALVES CORREA (0007179/MS) 320 320

ALEXANDRE BISSOLI (0298685/SP) 119

ALEXANDRE LUIS MENDONCA ROLLO (0128014/SP) 303 316

ALEXANDRE MELO SOARES (0051040/RS) 114

ALISSON FERRONATO DOS SANTOS (0058880/RS) 82 84

ALVARO CARVALHO GALVAO GOMES DE MATTOS (158946/RJ) 252 252

AMILCAR LUIZ TOBIAS RIBEIRO (0248421/SP) 303 303

ANA FLAVIA ALMEIDA GRANJO (0445337/SP) 204 303 303 316 316

ANDRE DE VILHENA MORAES SILVA (50700/DF) 4 4 4

ANDRE MELO AMARO (0359106/SP) 119

ANGELA OLIVEIRA BALEEIRO (23353/DF) 4 4 4

ANNA CAROLINA LIMA PEREIRA (44522/DF) 184 184

ANTONIO CESAR BUENO MARRA (0001766/DF) 248